

CONTRATO Nº 006/2016/SES/MT.
TOMADA DE PREÇOS N. 006/2015/SES-MT

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0, inscrito no CPF sob o nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**, com sede na rua Noemia-Evangelista Martins, 447, bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, (65) - 3055-0566, 3, inscrita no CNPJ sob o n. 00.564.373/0001-95, neste ato representada por seu representante legal **LUCIANO CAVALCANTE SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 3914449 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 882.807.481-72, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administrativo **697749/2014/SES** - procedimento licitatório na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**, tipo: **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço global resolvem celebrar **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes: Memorial Descritivo, Plano de Trabalho e Termo de Referência, o que será regido pela Lei n. 8.666/93, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006 e alterações, 7.218/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA PARA ABRIGAR CONTAINER DA REDE DE FRIO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei Nº 8.666/93 e as cláusulas deste contrato.
3.2. De modo supletivo, se utilizarão dos princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei Nº 8.078/90, Lei Nº 10.406/2002 e Resolução Nº 114 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, MODO DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias ininterruptos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
4.2. O prazo para execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S), observando o cronograma físico-financeiro proposto.

4.17. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

4.18. Será tolerado o prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ 87.107,35 (oitenta e sete mil, cento e sete reais e trinta e cinco centavos), reajustável conforme condições previstas neste instrumento.

5.2. O preço unitário deste contrato refere-se à planilha orçamentária sintética apresentada em Sessão Pública da TOMADA DE PREÇOS N. 006/2015 com toda a composição do custo unitário.

5.3. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano (12 meses), a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei N. 10.192/2001.

5.4. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorrido após a apresentação da proposta, com o objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.5. O valor acordado será irrevogável no período, exceto se o tempo da obra se prolongar por mais de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse esse período, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas.

5.6. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei N. 10.192/2001, e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula: $R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$

Onde:

R= Valor do reajustamento procurado;

V= Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I= Índice relativo à data do reajuste;

I₀= Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

5.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes;

5.8. A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorrido após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, atualizada, o CONTRATANTE poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.



local de execução dos serviços, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato.

7.4.4. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE** e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

7.5. A Fiscalização fará constar no Diário de Obras todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

7.6. A fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 PROGRAMA: 077 PROJETO/ATIVIDADE: 2522
NATUREZA DA DESPESA: 339039-104 FONTE: 112

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O Pagamento dos valores pactuados no contrato decorrente deste contrato será realizado pela SES, a partir da apuração de medições das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, mediante crédito em conta-corrente por Nota de Ordem Bancária (NOB), em até **30 (Trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal referente a medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

9.1.1. As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa SRP N. 003, de 14 de Julho de 2005, da Fazenda Nacional.

9.1.2. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato decorrente da licitação não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto do presente contrato, bem como não isentará a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

9.1.3. As medições dos serviços realizados serão feitas mensalmente no modo ordinário ou a qualquer tempo no modo extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

9.1.4. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, serão realizadas por requerimento da **CONTRATADA**, ou ainda, de Ofício da SES.

9.1.5. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento for emitido; E a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

9.2. Junto com o documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição e as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal, atualizadas, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão Negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Certidão de Registro de Contrato da obra objeto deste contrato no CREA;
- h) Matrícula/Cadastro específico da obra objeto deste contrato no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI - INSS);
- i) Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa à Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.

9.2.1. O pagamento será efetuado mediante Nota de Ordem Bancária emitida em favor da empresa CONTRATADA, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de entrega da Nota Fiscal de Serviço, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos Itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do objeto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber-se crédito.

9.2.2. A Nota Fiscal de Serviço apresentada com erro, será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 9.2.1., os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.2.3. Em caso de não apresentando as Certidões previstas no Item 9.2 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze dias), hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.2.4. Findou o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas por vintura aplicadas.

9.2.5. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

9.3. O critério de medição deverá seguir as unidades de planilha de orçamento sintética.

10.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não for prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

10.9. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância mantenha-se sempre equivalente a 5,00 (cinco por cento) do valor vigente contratado.

10.10. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

10.11. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO

11.1. Não será exigido seguro para o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Qualquer interferência apresentada entre os projetos e a estrutura existente no decorrer da obra, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização.

12.2. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por tapumes, telas etc.

12.3. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sendo os custos já embutidos nas Planilhas de Orçamentos da SES/MT e que seja comunicado formalmente à Coordenadoria de Obras e Reformas, com 02 (dois) dias de antecedência, relacionando os funcionários que irão executar os trabalhos.

12.4. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

12.5. Depois de concluído cada Diário de Obra, uma via será do fiscal, outra da empresa CONTRATADA e outra para Coordenadoria de Obras e Reformas, para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir as dúvidas e quaisquer reivindicações futuras.

12.6. Não subcontratar no todo ou em parte os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS, podendo, entretanto subcontratar algum serviço que for acordado previamente com a Fiscalização.

12.7. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

12.8. Recolher ART referente à execução dos serviços da obra inerentes ao objeto do contrato.

12.9. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestre, veículos do local.

12.10. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.

12.11. Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos fornecidos pela SES/MT.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho que fizer necessário bem como todas as instalações testadas e certificadas.

14.2. No término dos serviços a empresa **CONTRATADA** deverá comunicar o fiscal da obra para recebimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODO DE RECEBIMENTO E ACEITE

15.1. Os serviços efetuados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

15.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

15.3. Após a comunicação formal do término dos serviços pela **CONTRATADA**, o fiscal da obra ou uma comissão designada, efetuará o recebimento provisório em até **10 (dez)** dias úteis, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela empresa **CONTRATADA** no prazo de **90 (noventa)** dias ininterruptos.

15.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

16.1.1. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

16.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

16.1.3. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

16.1.4. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT);

16.1.5. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

16.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

16.1.7. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;

16.1.8. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

16.1.9. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados com crachás, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

16.1.10. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

16.1.11. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

16.1.12. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;



e informações do processo que lhe deu origem;

b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

c) Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

18.2. Será facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por recusa pela Contratada, em substituir empregados rejeitados pela Administração, caracterizando-se a recusa quando a substituição não for efetivada nas 72 (setenta e duas) horas úteis que se seguirem à data da notificação da rejeição.
- c) Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.
- e) Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.
- f) A sanção prevista no inciso II do subitem 16 poderá também ser aplicada à empresa que:
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- i) Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão.
- j) Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante.
- l) Subcontrate total ou parcial a realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social.
- m) Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do contrato, inclusive quando a documentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

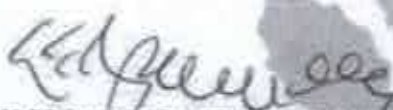
22.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e as prerrogativas prevista no artigo 58 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2016.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde


LUCIANO CAVALCANTE SANTOS

EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP

Testemunhas:


Samya Keima Quinteiro Gomes Nery

RG - 0963948-4 SSP/MT

CPF - 571.667.731-20


Roziney Rodrigues Peixoto

RG: 385.104 SSP/MT

CPF: 327.404.091-68